# DELIBERAÇÃO AC00 - 3002/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2428/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1890451 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTAS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TURISTICAS DE CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADA** | : NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES TURISTICAS – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESA – ARQUIVAMENTO.**

Comprovada a ausência de movimentação financeira no exercício, é determinado o arquivamento da prestação de contas anual de gestão.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 6 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **determinar o arquivamento** da Prestação de Contas do **Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Turísticas de Campo Grande**, exercício **2017**, de responsabilidade da Sra. **Nilde Clara de Souza Benites Brun.**

Campo Grande, 6 de novembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Turísticas de Campo Grande, exercício 2017, de responsabilidade da Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, Secretária Municipal de Cultura e Turismo à época.

A Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, examinando a matéria (ANA-DFCGG-30541/2018, f. 16/18), concluiu:

> "Face ao exposto no presente relatório, concluiu-se que as contas de gestão do Fundo para o Desenvolvimento de Atividades Turísticas do Município de Campo Grande, relativas ao exercício financeiro de 2017, NÃO apresentaram elementos que possibilitem a emissão de julgamento, nos termos da alínea "a" do inciso I do § 1º do artigo 10 cc. inciso I do § 3º do artigo 110, todos do Regimento Interno, sem prejuízo da apuração de atos ou fatos ocorridos nesse período, por meio de outros instrumentos de fiscalização no âmbito do controle externo, e que não chegaram ao conhecimento deste órgão técnico."

A Auditoria, através do PARECER PAR – GACS LLRP – 816/2019 (f. 25/26), opinou:

> "Ante o exposto, diante da ausência de objeto para julgamento, esta Auditoria opina de forma conclusiva pelo ARQUIVAMENTO do presente processo."

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 2ª PRC – 12455/2019 (f. 27/28), manifestando-se no seguinte sentido:

> "Nesse sentido, nos termos do art. 10, § 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, opina-se pela extinção e pelo consequente ARQUIVAMENTO do processo, em decorrência da perda do seu objeto no transcorrer da tramitação processual."

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Conforme análise da equipe técnica, não houve movimentação orçamentária da despesa (empenho, liquidação e pagamento) no exercício de 2017, conforme os arts. 58, 63 e 64 da Lei n. 4.320/1964, razão pela qual se considerou a prestação de contas sem movimento em cumprimento à determinação constante no § 1º do art. 11 da Resolução TCE/MS n. 54/2016 (vigente à época).

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, consubstanciado nas informações da DFCGG, da Auditoria e do parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pelo ARQUIVAMENTO dos autos, com base no art. 186, inciso V, do Regimento Interno;

II – pela COMUNICAÇÃO do julgamento a interessada, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de novembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.RC
SETAC. VAB/ARP/dssm